



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anuncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 24/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 3 de Março de 2006, conceder à empresa "FONSECA & LANDIM □ Projectos, Engenharia, Construção, Imobiliária e Comércio, Lda., com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 1931/2005/12/02 □ Praia, representada pelo Sócio Gerente Humberto Tavares Landim residente na Vila dos Espargos □ ilha do Sal, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A - OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (*Edifícios e monumentos*):

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 3 (90.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Estruturas metálicas e sua protecção, incluindo a metalização) na classe 3 (90.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 3 (90.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros e serralharia civil) na classe 3 (90.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 3 (90.000 contos)
- 13ª Subcategoria (Equipamentos a incorporar em edifícios, não incluídos em subcategorias específicas) na classe 3 (90.000 contos)

2ª Categoria (*Vias de Comunicação e obras de urbanização*)

- 4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 3 (90.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e armamentos em zonas urbanas) na classe 3 (90.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 3 (90.000 contos)

4ª Categoria (*Instalações especiais*)

- 2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 3 (90.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico, acústico e vibrático) na classe 3 (90.000 contos)

5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 3 (90.000 contos)

9ª Subcategoria (Instalações de iluminação sinalização e segurança) na classe 3 (90.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (180.000 contos)

7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos tocos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos)

10ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros) na classe 4 (180.000 contos)

13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)

15ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico acústico e vibrático) na classe 4 (180.000 contos)

17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 3 de Março de 2006. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(259)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de Mudança da Sede Social da Sociedade Anónima com a denominação “FM – CABO VERDE – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, para Rua Dr. Alberto Leite, prédio da Papyrus, 1º andar, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(260)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de dez folhas estão conformes os originais no qual foi feito um averbamento de Alteração do Pacto Social da Sociedade Anónima denominada “CIMENTOS DE CABO VERDE, SA”.

CIMENTOS DE CABO VERDE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, duração e sede

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “CIMENTOS DE CABO VERDE, SA”.

Artigo 2º

(Objecto)

O objecto da sociedade é a indústria e comércio de cimento e outros agentes aglomerante podendo, designadamente, dedicar-se a:

1. Produção de cimento e outros agentes aglomerantes, utilizando matéria-prima e recursos naturais existentes em Cabo Verde;
2. Moagem de clínquer ou de outros produtos ligados à produção de cimento e outros agentes aglomerantes;
3. Importação, comercialização, exportação e reexportação de cimento, e outros agentes aglomerantes;
4. Prestação de serviços de descarga e de ensacamento de cimento; de outros agentes aglomerantes e de outros produtos a granel;
5. Actividades conexas ou afins das referidas, nomeadamente o fabrico e comercialização de betões, agregados, argamassas e prefabricados.

Artigo 3º

(Aquisição de Participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido no Artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Sede e representações)

1. A sociedade tem sede na Praia.
2. A administração poderá deslocar a sede social, bem como criar agências, delegações, sucursais, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde ou estrangeiros.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social é cento e cinquenta milhões de escudos e está dividido em trinta mil acções ordinárias da mesma classe no valor de cinco mil escudos cada.
2. O capital social está integralmente subscrito e realizado.
3. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, cabendo aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções a emitir na sequência de aumento de capital por entradas em dinheiro, na proporção das que já possuem.

Artigo 7º

(Acções)

1. As acções são nominativas, não convertíveis em acções ao portador.

2. Poderá haver títulos representativos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentos e mil acções e de múltiplos de mil acções.

3. As acções são livremente transmissíveis entre accionistas:

4. No caso de um accionista pretender alienar as acções a favor de pessoa que não accionista da sociedade, cabe aos demais accionista o direito de preferência na aquisição de tais acções, a exercer nos seguintes termos:

- a) O accionista alienante deve notificar por escrito o Conselho de Administração., comunicando a proposta de transmissão das acções e identificando a pessoa a quem pretende alienar as acções, o preço e demais condições do negócio, designada mente condições, de preço e respectivo modo de pagamento;
- b) No mais curto prazo possível, o qual não poderá ser superior a dez dias a contar da data da notificação referida na alínea a), o Conselho de Administração, por carta registada dirigida para os respectivos endereços constantes dos livros da sociedade, comunicar, a proposta de transmissão aos accionistas não alienantes, solicitando-lhes que, no prazo máximo de dois meses a contar da data da notificação que para o efeito lhes tenha sido dirigida pelo Conselho de Administração, informem o conselho por escrito se pretendem exercer o direito preferência;
- c) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão distribuídas por eles na proporção que cada um detiver no capital social, salvo se; entre os titulares do direito for acordado um outro critério de distribuição;
- d) Se nenhum dos accionistas demonstrar a sua pretensão de exercer o direito de preferência no prazo referido na alínea b), caso o mesmo não abranja a totalidade das acções a alienar ou caso tal direito não seja exercido dentro do prazo estabelecido na alínea b), o accionista alienante poderá efectuar a alienação das acções nos termos comunicados ao Conselho de Administração.

Artigo 8º

(Amortização das acções)

1. Em caso de morte, liquidação ou falência qualquer dos accionistas, a sociedade poderá amortizar as acções detidas por esse accionista, sendo a contrapartida a pagar pela amortização das acções equivalente ao respectivo valor nominal.

2. A assembleia-geral deverá deliberar sobre a autorização das acções, fixando os demais termos e condições da operação, no prazo máximo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

3. Caso a amortização implique uma redução do capital social para um montante inferior ao mínimo legal, os accionistas deverão deliberar, logo que possível, um aumento do, capital social para um montante igualou superior a tal mínimo legal, condicionando a eficácia da deliberação de amortização à efectiva realização desse aumento de capital.

Artigo 9º

(Prestações acessórias)

A assembleia-geral poderá agir aos accionistas, na proporção da respectiva participação no capital social, a realização de prestações acessórias, a título oneroso ou gratuito e no montante, prazo e demais condições provadas em assembleia-geral mas sempre até ao montante máximo correspondente a cinco vezes o capital social da sociedade

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 10º

(Disposições gerais)

1. São órgãos sociais assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatros anos podendo ser reeleitos.

Secção I

Da assembleia-geral

Artigo 11º

(Composição e direito de voto)

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito de voto.

2. A Mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

3. Em assembleia-geral, a cada dez acções corresponde um voto.

4. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e podem participar nos trabalhos da mesma, não tendo, no entanto, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 12º

(Competência)

Compete à assembleia-geral exercer as competências previstas na Lei e nos presentes Estatutos e, em especial:

- a) Eleger a respectiva mesa e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podem ao, para o efeito, designar uma Comissão de Vencimentos;
- d) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício bem como deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- e) Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias e a emissão de obrigações;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 13º

(Reuniões)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre do final de cada exercício, na Praia, para efeitos dos disposto na alínea a), quando for o caso, e da alínea d) do artigo 12º supra.

2. A assembleia-geral reúne-se, igualmente sempre que for requerida a sua convocação pelo Conselho Fiscal único pelo, Conselho de Administração ou por accionistas que representem, pelo menos 5% do capital social, neste último caso; mediante carta dirigida ao

3. Presidente da Mesa, devendo indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.

4. Salvo acordo unânime dos sócios com direito de voto, a assembleia-geral é convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, por escrito, com uma antecedência mínima de vinte dias e indicação expressa dos assuntos a tratar.

A convocatória dos accionistas que residam fora da localidade onde se situa a sede da sociedade deverá ser feita por fax e confirmada por correio, para o número e endereço comunicados à sociedade, prévia e expressamente para o efeito, por cada um dos accionistas.

5. Os accionistas ou os seus representantes autorizados podem estar presentes em qualquer assembleia geral ou fazer-se representar por terceiros, nos termos da lei.

6. Como instrumento de representação voluntária basta uma carta assinada pelo mandante nos termos da lei e dirigida ao Presidente da Mesa, contendo a ordem de trabalhos da respectiva assembleia geral e a identificação completa do representante.

7. A assembleia geral só pode reunir-se estando presentes ou representados accionistas que representem pelo menos dois terços do capital social. Se na data e hora marcada não houver quorum, a Mesa da assembleia considerar-se-á automaticamente convocada para o décimo dia posterior, podendo então, funcionar e deliberar validamente com qualquer número de accionistas:

Artigo 14º

(Deliberações)

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas nela presentes ou representados, quando a lei ou os presentes estatutos não exijam maior número de votos.

2. A assembleia geral poderá tomar deliberações unânimes por escrito.

3. Devem ser tomadas por maioria qualificada, de dois terços dos votos emitidos deliberações relativas a:

- a) Alteração de Estatutos;
- b) Aumento de capital social;
- c) Dissolução e liquidação da sociedade;

Secção II

O Conselho de Administração

Artigo 15º

(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente e dois ou quatro vogais eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

2. Os Administradores são dispensados da prestação de caução.

Artigo 16º

(Competência)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- e) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos, incluindo sobre bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- d) Deliberar sobre a abertura e encerramento de agências, delegações, sucursais, estabelecimentos ou outras formas de representação da sociedade em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e a regulamentação do seu funcionamento interno, designadamente no que respeita ao quadro de pessoal e remunerações;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinado acta ou categorias de actos.
- g) Aprovar o plano anual de actividades, bem como o orçamento anual e os planos de investimentos.
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pela assembleia geral.

2. Conselho de Administração poderá nomear uma Comissão Executiva composta por três membros do Conselho de Administração.

3. Conselho de Administração poderá delegar em tal comissão Executiva os poderes de gestão corrente e de representação da sociedade, os quais serão exercidos no quadro das orientações e instruções daquele Conselho.

4. A Comissão Executiva deliberará por maioria dos votos de todos, seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 17º

(Presidente)

1. Compete, especialmente, ao Presidente do conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por um membro do Conselho de Administração que integre a Comissão Executiva, caso esta exista.

Artigo 18º

(Reuniões, quórum e deliberações)

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre.

2. O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de outro Administrador.

3. O Conselho de Administração deverá reunir com a presença de, pelo menos; a maioria dos Administradores. Se, na data e hora marcadas não houver quórum, o Conselho de Administração considera-se convocado para o décimo dia seguinte, podendo funcionar validamente com a presença de dois ou de três Administradores, consoante o Conselho de Administração seja composto por três ou cinco membros.

4. As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

5. O Conselho de Administração pode tomar deliberações unânimes por escrito.

6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro Administrador nas reuniões do Conselho de Administração, mediante simples carta por si assinada e dirigida ao Presidente do Conselho até ao início da respectiva reunião.

7. Caso o Administrador que pretenda fazer-se representar seja o Presidente, a carta referida no número. Antecedente devesa ser dirigida ao próprio Conselho de Administração:

Artigo 19º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de apenas um membro do Conselho de Administração, no âmbito dos poderes que lhe tinham sido expressamente delegado pelo Conselho de Administração para a prática de determinado acto;
- c) Pela assinatura de mandatário ou procurador da sociedade constituído para prática de determinado acto.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de Administração;

3. O Conselho de Administração pode deliberar, dentro dos limites legais, que determinados documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Secção III

Fiscalização

Artigo 20º

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o qual terá um Suplente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

2. Se aplicável, o Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois vogais eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 21º

(Competências)

1. Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da actividade social, cabendo-lhe, para além dos poderes constantes da lei:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Quando solicitado, emitir pareceres sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais da sociedade;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda conveniente;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

2. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou tratados para esse efeito e por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

3. O Conselho Fiscal deve, obrigatória e anualmente, promover uma auditoria às contas e à gestão da sociedade. □

Artigo 22º

(Reunião, quórum e deliberação)

1. O Conselho Fiscal fixa as datas e a periodicidade das suas reuniões, devendo reunir-se uma vez por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer dos vogais.

2. O Conselho Fiscal só pode reunir encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas, finais e transitórias

Artigo 23º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

2. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os Administradores em exercício.

Artigo 24º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos de cada exercício, devidamente aprovados em assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de cinco por cento para constituição e eventual reintegração da reserva legal, até que esteja atinja o montante legalmente exigível;
- b) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia geral deliberar;
- c) O restante para distribuição de dividendos ou outros fins de interesse para a sociedade que a assembleia geral aprove.

2. A administração, com o consentimento do órgão de fiscalização, poderá deliberar sobre a atribuição de adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício observando os termos legais.

Artigo 25º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 26º

(Casos omissos)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado nos presentes Estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei vigente em Cabo Verde e aplicável a sociedades anónimas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(261)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quota com a denominação “PSYCO – CENTRO SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Ana Paula Sanches Ortet, solteira, maior natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achadinha Praia, portadora do bilhete de identidade número 144118 aos 21 de Novembro de 2001, emitido Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “PSYCO – CENTRO – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede em Achada São Filipe □ Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto o atendimento e acompanhamento psicológico.

Artigo Quinto

O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos e encontra-se realizado em dinheiro pela sócia e corresponde a uma quota única pertencente a Ana Paula Sanches Ortet.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pela sócia Ana Paula Sanches Ortet.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação da sócia.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(262)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “DROGARIA CENTRAL, LDA”.

CONTRA TO DE CONSTITUIÇÃO DE

Outorgantes:

PRIMEIRA – “GESCO – GESTAO, CONSULTADORIA E EMPREENDIMENTOS, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada definitivamente na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o número mil duzentos e trinta e quatro, representada pela sócia gerente Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Martins Querido, casada em regime de comunhão de adquiridos com Jorge Maria Ferreira Querido, portadora do Bilhete de Identidade número 255164, vitalício, emitido na Praia em 20 de Dezembro de 2000, residente na Prainha, Praia;

SEGUNDA – Chyanda Martins Querido, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, solteira, maior, economista, residente na Prainha, Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 137773, emitido na Praia em 29 de Junho de 2005, representada por Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Martins Querido;

TERCEIRA – Suzana Martins Ferreira Querido, natural da Cidade da Praia, de nacionalidade cabo-verdiana, solteira, maior, médica, residente na Prainha, Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 96267, emitido na Praia em 18 de Dezembro de 2003, representada por Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Martins Querido;

QUARTO – Bruno Jorge Martins Ferreira Querido, natural da Cidade da Praia, de nacionalidade cabo-verdiana, solteiro, maior, estudante, residente na Prainha, Praia, portador do Passaporte número J045670, emitido na Praia em 30 de Julho de 2003, representado por Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Martins Querido.

Que, pelo presente contrato, os seus representados constituem entre si uma Sociedade Comercial por Quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída, nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “DROGARIA CENTRAL, LDA”.

Artigo 2º

(Sede e Representação)

A sociedade tem a sua Sede na Rua Miguel Bombarda, nº 24 □B, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo, mediante decisão da Gerência, criar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação noutros pontos do País ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de todas as actividades legalmente autorizada as drogarias, designadamente compra e venda de artigos de higiene e limpeza, produtos de beleza, produtos dietéticos, perfumarias, materiais de pintura, carpintaria, serralharia construção, decoração e consumíveis diversos;

2. A sociedade poderá, nos termos da lei, participar no capital de outras Empresas, mediante decisão da Gerência.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social da Sociedade é de dois milhões de escudos, encontra-se totalmente subscrito e corresponde à soma das seguintes quotas:

– “GESCO – Gestão, Consultadoria e Empreendimentos, Lda.”	500.000\$00
– Chyanda Martins Querido	500.000\$00
– Suzana Martins Ferreira Querido	500.000\$00
– Bruno Jorge Martins Ferreira Querido	500.000\$00

2. O capital subscrito é realizado em 50%, em numerário, sendo a parte restante realizada, também em numerário, no prazo máximo de um ano.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

1. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que tal se mostrar necessário, por deliberação dos sócios em assembleia □ geral.

2. Nos aumentos de capital os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

3. Contudo, pode a assembleia □ geral, sob proposta da Gerência, deliberar que as novas quotas ou parte delas sejam subscritas por novos sócios.

Artigo 7º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da Sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência, e em seguida aos sócios não cedentes.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá, por carta, comunicar a sociedade tal pretensão, com antecedência mínima de trinta dias, e o direito de preferência devera ser exercido nos últimos quinze dias.

4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio ou sócios que forem designados pela assembleia geral, com ou sem dispensa de caução.

2. A gerência pode ainda ser exercida, com dispensa de caução, por qualquer pessoa, sócia ou não, desde que eleita pela assembleia geral.

3. A remuneração da Gerência será conforme o deliberado pela assembleia geral.

4. A gerência pode constituir mandatário da Sociedade para a prática de quaisquer actos que se tomem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 9º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo a movimentação de contas por meio de cheques, com a assinatura do gerente ou dos Gerentes que forem designados pela assembleia geral.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, vales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, ficando o gerente responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a Sociedade, caso contrarie o conteúdo desta disposição.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

1. A assembleia geral, constituída por todos os sócios, é convocada por carta enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, dispensando-se esta formalidade para os sócios que assinem as convocatórias.

2. Qualquer sócio poderá fazer-se representar em assembleia geral por advogado ou procurador devidamente constituído.

3. As deliberações em assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exija outra maioria.

Artigo 11º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 12º

(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade poderá ser atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pelos sócios em assembleia geral.

Artigo 13º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o ano civil.

Artigo 14º

(Balanço e Resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados, deduzidas a reserva legal e outras eventuais reservas, serão distribuídos aos sócios, de acordo com a deliberação dos mesmos reunidos em assembleia geral.

Artigo 15º

(Dissolução)

1. A Sociedade só se dissolve por vontade dos sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolve, continuando com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido, ou representantes do sócio interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um de entre eles para os representar na Sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

(Casos Omissos)

Em tudo quanto o presente estatuto for omissivo, aplica-se o regime para as sociedades por quotas, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais vigente em Cabo Verde.

Artigo 17º

(Litígios)

Os litígios entre sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Cível da Comarca da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(263)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “MJS – MUDANÇAS, JARDINAGENS & SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

MJS – Mudanças, Jardinagens & Serviços □ Sociedade Unipessoal, Lda.

Mário Edmundo Borges Semedo, casado segundo o regime de comunhão de adquiridos com Sai Serrano Garcia Semedo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, contribuinte número 10704260, titular do Bilhete de Identidade número 144384, de 18.12.2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia, residente em Palmarejo – Praia, como único outorgante.

Que, nos termos do artigo 110º do Código das Empresas Comerciais, constitui uma sociedade por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigo seguintes:

MJS □ Mudanças, Jardinagens & Serviços □ Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação de “MJS – Mudanças, Jardinagens & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia.

Artigo 2º

A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e criar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional, ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de mudanças, tanto a nível nacional como internacional, bem como a construção e manutenção de jardins e espaço verde.

Artigo 4º

A sociedade pode, mediante deliberação da gerência e aprovação pela assembleia geral, adquirir e alienar participações em sociedades

de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participações.

Artigo 5º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 6º

1. O capital social da sociedade é de 250.000\$00 (duzentos cinquenta mil e escudos), constituída por uma única quota pertencente ao sócio único Mário Edmundo Borges Semedo, e que se encontra integralmente realizado em dinheiro.

2. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

Artigo 7º

O sócio pode efectuar prestações acessórias ou suplementares, a título gratuito ou oneroso, no montante máximo de 200.000\$00, no prazo e demais condições que, vier a ser aprovado em assembleia geral.

Artigo 8º

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, compete ao sócio único Mário Edmundo Borges Semedo e será remunerada caso assim entender a assembleia geral.

Artigo 9º

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um Fiscal Único.

Artigo 10º

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

3. A assembleia geral poderá constituir as reservas livres que entender conveniente.

Artigo 11º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando assembleia geral.

2. A assembleia geral, que deliberar a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Artigo 12º

1. A gerência fica desde já, autorizada a movimentar livremente o capital depositado à ordem da sociedade aberta no BCN (Banco Cabo-verdiano de Negócios) em nome da sociedade, para fazer face às despesas como a aquisição de bens de equipamento e material necessários à sua instalação.

2. A celebração de negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único, desde que sirvam a prossecução do objecto daquela.

3. Fica vedado ao sócio único de obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela assembleia geral.

4. Todos os actos ou contratos celebrados estranhos aos negócios sociais serão

Considerados nulos e de nenhum efeito sob pena de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(264)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “TELESAT CENTER – CENTRO DE TELECOMUNICAÇÕES, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Francisco João Lopes, maior de 29 anos, casado em regime parcial de bens, residente em Palmarejo, Pastor da Igreja Adventista do Sétimo dia, natural de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, titular do Bilhete de N° 340617, emitido em São Filipe Fogo aos 29 de Março de 2004, NIF n° 134061756 e Priscila da Silva Santo Lopes, maior de 26 anos, casado residente em regime parcial de bens, residente em Palmarejo, Funcionária do Ministério de Educação, natural de São Paulo, Brasil, titular do Bilhete de Identidade n° 333109, emitido aos 22 de Outubro de 2003 na Praia, NIF 133310949; celebrem o presente contrato de sociedade que rege pelo que se segue.

Cláusula I

Denominação

A sociedade adopta a denominação de “TELESAT CENTER – CENTRO DE TELECOMUNICAÇÕES, LDA”, abreviadamente “TELESAT CENTER”.

Cláusula II

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Palmarejo, Santiago e por deliberação da Assembleia geral, poderá a mesma mudar a sua sede para outro local e abrir filiais qualquer ponto do território nacional.

Cláusula III

Finalidades

1. A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de Telecomunicações e Internet.

2. A sociedade prestará serviços complementares e conexos com o seu objecto, nomeadamente, serviços de Fotocópias, impressão, desde que os sócios sejam de comum acordo e as actividades sejam permitidas por

Cláusula IV

Tecnologias Usadas

A sociedade fará uso dos serviços de Internet e telecomunicações fornecido pelas provedoras nacionais destes serviços, bem como dos serviços de Internet e Telecomunicações via Satélite fornecidos por provedoras nacionais e/ou internacionais e outros meios aprovados pelas leis de Telecomunicações e Internet vigentes em Cabo Verde

Cláusula V

Capital Social

1. O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos cabo-verdianos), integralmente realizado em dinheiro, e tem a seguinte distribuição:

- Priscila da Silva Santos Lopes – 150.000\$00
- Francisco João Lopes – 150.000\$00

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Cláusula VI

Gerência

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado.

2. O gerente tem os mais poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente, ou de um procurador.

Cláusula VII

Balanco e Contabilidade

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo reserva legal, o mínimo de dez por cento, será dividido em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação da assembleia geral; na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Cláusula VIII

O Ano

O ano coincide com o ano civil.

Cláusula IX

Eleição do Corpo Gerente

O (a) Gerente da Sociedade é eleito pela assembleia geral da sociedade “TELESAT CENTER para um mandato de dois com a maioria absoluta do voto dos sócios.

Cláusula X

Omissões

Qualquer caso omissis será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litígio serão tratados no Tribunal da Comarca da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(265)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “ILIANA SANCHES ROCHA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Eliana Sanches Rocha, solteira, maior, natural da freguesia e concelho Santa Catarina, portador do Bilhete de Identidade número 80593 de 3 de Novembro de 2004, residente na cidade de Assomada

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “ILIANA SANCHES ROCHA, UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede em Vila Nova – Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto:

– Importação, distribuição e comercialização de comércio geral, materiais de construção civil, géneros alimentícios, vestuários e artigos de luxo.

Artigo Quinto

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, pela sócia única e corresponde a uma quota única pertencente a Iliana Sanches Rocha.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pela sócia Iliana Sanches Rocha.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente, ou de um procurador.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(266)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “IBERBLOCOS, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Agnelo Fernandes Barbosa, natural de Santa Catarina, Ilha Santiago, Cabo Verde, residente em Urb. Nova Qtª do Mocho, Itª 24 – 2ª F – 2685 Sacavém Portugal, portador do passaporte número J097869, emitido aos 8 de Junho de 2005, pelo DEF – Praia, Cabo Verde, por si e em representação de Maria Gracinda Pereira Tavares Barbosa, casados entre si segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural de Santa Catarina, ilha Santiago, Cabo Verde, residente em Urb. Nova Qtª do Mocho, Itª 24 – 2ª F – 2685, Sacavém – Portugal, portador do passaporte nº I050085, aos 16 de Novembro de 2000, pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa.

Que, pelo presente contrato, constitui com a sua representada uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “IBERBLOCOS, Constrói, LDA”.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Ponta de Agua, Praia, ilha Santiago.

2. A sociedade mediante decisão da gerência poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil em geral;
- b) Produção e comercialização de blocos;
- c) Importação e comercialização de materiais de construção.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. Capital Social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de 3.000.000\$00, pertencente ao sócio Agnelo Fernandes Barbosa e a outra no valor nominal de 2.000.000\$00, pertencente a sócia Maria Gracinda Pereira Tavares Barbosa.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios, descendentes é livre.
2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios.
3. O sócio que deseja fazer a cessão deverá comunicar à sociedade e ao outro sócio, por carta registada, com aviso de recepção.
4. Na falta de resposta sob o exercício da preferência pelo sócio, a transmissão passa a ser livre.

Artigo 8º

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio Agnelo Fernandes Barbosa, o qual fica desde logo dispensado de caução.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Artigo 9º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 10º

A sociedade não obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocados nos termos da lei por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 15 dias antes da data prevista para a reunião

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 13º

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 14º

Em todo o caso omissos, serão aplicadas as normas constantes do Código das Empresas Comerciais vigente em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(267)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “FFCB – ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA”.

Outorgante:

PRIMEIRO: Maria Manuela Afonso da Fonte, de nacionalidade portuguesa, natural de Ribalonga, Alijó, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade nº 8381589, emitido aos 15 de Novembro de 2002, SIC de Lisboa, residente na Estrada da Luz nº 128, 3º Dtº, 1600 Lisboa, Portugal;

SEGUNDO: César Rolando Monteiro Freitas, de nacionalidade cabo-verdiana, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, em S. Vicente, divorciado, portador do Passaporte nº J002473, emitido aos 25 de Julho de 2002, por Embaixada de Cabo verde em Lisboa, residente na Estrada da Luz nº 128, 3º Dtº, 1600 Lisboa, Portugal;

TERCEIRO: João Manuel dos Santos Castelão, de nacionalidade portuguesa, natural de Águas Santas, Maia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade nº 5913768, emitido aos 26 de Novembro de 1999, pelo SIC Lisboa, residente na Rua Quartin Graça nº 25, 3º Dtº, 1750-099 Lisboa.

Declararam que celebraram entre si um contrato de sociedade cuja firma terá a designação de “FFCB – ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA”, e sede na Praia, Ilha de Santiago, a qual se regerá nos termos e nas condições dos respectivos estatutos.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a firma “FFCB – ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA”, e tem a sua sede na Praia, na Rua da Escola Secundária Pedro Gomes, Edifício da SOPROINF, 2º Dtº, Achada de Santo António, Praia, Ilha de Santiago.

2. A sociedade por simples deliberação da Gerência pode transferir a sua sede dentro da mesma Ilha ou para outra Ilha, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo Segundo

O objecto da sociedade é a prestação de serviços nas áreas do planeamento urbano e territorial, arquitectura, design, engenharia, fiscalização de obras, consultoria imobiliária, promoção imobiliária, construção de obras públicas e particulares, compra e venda de imóveis, cuja construção, reconstrução ou restauro efectue ou promova e ainda a aquisição e revenda de prédios especialmente adquiridos para esse fim.

Artigo Terceiro

A duração da sociedade é por período indeterminado.

Artigo Quarto

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos) e encontra-se dividido em três quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil escudos □ 200.000\$00 CVE, pertencente à sócia Maria Manuela Afonso da Fonte;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil escudos □ 200.000\$00 CVE, pertencente ao sócio César Rolando Monteiro Freitas;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil escudos □ 200.000\$00 CVE, pertencente ao sócio João Manuel dos Santos Castelão.

Artigo Quinto

1. A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela gerência, que não terá de prestar caução.

2. A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por um período de três anos, que se renovarão automaticamente, excepto decisão em contrário da assembleia geral, sendo desde já nomeados gerentes os sócios César Rolando Monteiro Freitas e João Manuel dos Santos Castelão.

3. A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo ser entregue a terceiro não sócio.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura individual de qualquer dos gerentes.

5. A gerência poderá delegar os seus poderes, nos termos do nº 2 do Artigo 329º do Código das Empresas comerciais.

Artigo Sexto

A sociedade poderá livremente adquirir ou subscrever participações noutras sociedades, nacionais ou estrangeiras, mesmo que com objecto social distinto do seu ou sujeitas a regulamentação especial, ou ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo Sétimo

- 1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
- 2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios não cedentes e a sociedade tem direito de preferência.

Artigo Oitavo

A assembleia geral é convocada por carta registada com aviso de recepção ou por carta simples enviada por fax, com pelo menos 15 dias de antecedência, relativamente à data da sua realização.

Artigo Nono

Os lucros anuais apurados terão a aplicação que a assembleia geral deliberar após a constituição das reservas obrigatórias.

Artigo Décimo

A sociedade será dissolvida nos termos definidos pela assembleia geral que elegerá também os liquidatários a as demais condições de liquidação.

Artigo Décimo Primeiro

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Artigo Décimo Terceiro

Todas as questões emergentes deste contrato, designadamente quanto à validade dos respectivos artigos e ao exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal da Praia, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(268)

Conservatória dos Registos da Região de Primeiro Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 6 de Abril do corrente, por Delegação dos Registos da Região de Ribeira Brava – São Nicolau;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 289/2006:

Artigo 11º, 1.....	165\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da lei nº 25NI/2003 de 21 de Julho, que no dia 6 de Abril de 2006 perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, Conservador, foi lavrado sob o nº 37 a Constituição da associação sem fins lucrativos denominada, “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CALEIJÃO – ÁGUA DE CANAL”, com sede na Localidade de Caleijão concelho e Ilha de São Nicolau com duração indeterminada, com o património inicial de 20.000\$00 (vinte mil escudos) representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho de Direcção: António Monteiro e cujo o objectivo principal é: Promoção do desenvolvimento harmonioso e integrado da localidade de Caleijão.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(269)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro e cinco do diário do dia 3 de Abril do corrente, por Daniel Martins do Brito;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 276/2006:

Artigo 11º, 1	165\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração dos artigos 3º e 5º do Estatuto da sociedade “LIVRARIA SEMENTE LIMITADA” registada sob o nº 1 042.

Artigo 3º

(Objecto Social)

Importação e comercialização de livros e revistas, de artigos de papelaria, produtos audiovisuais, consumíveis, informáticos; a promoção e realização de eventos culturais, a edição de livros e revistas

Artigo 5º

(Capital Social)

Aumento do capital social de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) para 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), aumento de 4.600.000\$00 (quatro milhões e seiscentos mil escudos), por entradas em dinheiro na proporção das quotas, e esta dividido em duas quotas de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencendo respectivamente a cada um dos sócios Daniel Martins do Brito e Antónia Baptista Mósso Santos

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(270)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 4 de Abril do corrente, por Nilton César Silva Custódio do Nascimento;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 285/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18ª, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e dez de Fevereiro que faz parte integrante de escrita de constituição de sociedade denominada “NILNAS – IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA” celebrada em seis de Fevereiro de dois mil e seis exarada a folhas nove do livro de notas número B, – vinte e oito do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

“NILNAS – IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO GERAL LIMITADA”

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “NILNAS – IMPORTAÇÃO E COMERCIO GERAL LIMITADA”

Artigo 2º

A sociedade tem a sede em Mindelo, Concelho de S. Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, serem criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de produtos alimentares, bebidas e diversos.

Artigo 5º

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se a outras empresas ou sociedades cujas actividades sejam consideradas do seu interesse.

Artigo 6º

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), em dinheiro, totalmente subscrito, dividido em duas quotas iguais no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencentes aos sócios Nilton César Silva Custódio do Nascimento e Maria Adelaide Delgado Lima, realizado em 50% (cinquenta por cento).

2. Os sócios, nos termos do artigo 276º/2 do CEC, diferem 50% (cinquenta por cento) do capital social, que será realizado dentro do prazo de um ano a contar da data do registo comercial da sociedade.

3. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade, nos termos do artigo 277º/2,b, do CEC.

Artigo 7º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, desde que a assembleia geral assim deliberar.

2. Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Artigo 8º

A gerência da sociedade será exercida conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 9º

A sociedade obriga-se pela assinatura do(s) gerente(s).

Artigo 10º

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 11º

As Assembleias gerais não poderão deliberar em primeira convocatória sem que nelas esteja representada a maioria do capital social.

Artigo 12º

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, abonações e, no geral, em quaisquer actos e contratos estranhos ao seu objecto.

Artigo 13º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, à estranhos, à excepção dos descendentes dos sócios, depende do consentimento prévio e escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados os direitos de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade em segundo lugar.

Artigo 14º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nas condições definidas em assembleia geral.

Artigo 15º

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os outros e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, situação em que se procederá ao balanço, pagando-se aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

2. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito designarão, no prazo máximo de sessenta dias, um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa a quota ou a situação de interdição.

Artigo 16º

O ano de exercício económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(271)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 30 de Março do corrente, por, Ana Paula Morais Matos de Oliveira;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 268/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18ª, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SÃO VICENTE INVESTIMENTOS, LIMITADA”, celebrada por contrato particular no dia dezoito de Janeiro de dois mil e seis, registada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o número 1068.

CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Contraentes:

PRIMEIRO – Enrico Martini, solteiro, maior, natural de Itália e residente no Mindelo, na Av. 5 de Julho, portador do Passaporte nº C33173, emitido em 18 de Maio de 2005, em Itália, e com o NIF nº 50324592;

SEGUNDO – Stefano Spalazzi, solteiro, natural de Itália e residente no Sal, portador do Passaporte nº 539623, emitido em 20 de Outubro de 1999 em Itália, NIF nº 15700246.

Os contraentes declaram que, pelo presente documento particular, celebram um contrato de sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas constantes do pacto social que se segue:

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a Firma “SÃO VICENTE – INVESTIMENTOS, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

- 1. A Sociedade tem a sua sede no Mindelo.
- 2. A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade dedica-se a actividade de gestão, compra e venda e arrendamento de imóveis.

Artigo 4º

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil escudos e corresponde a soma de duas quotas iguais no valor de cem mil escudos, cada uma, pertencentes a Enrico Martini, solteiro, natural de Itália e reside no Mindelo e a Stefano Spalazzi, solteiro, natural de Itália e residente no Sal.

Artigo 5º

(Gerência)

- 1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exerci da por ambos os sócios.
- 2. A Sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.
- 3. Os gerentes ficam autorizados efectuar levantamento das entradas antes do registo da Sociedade.

Artigo 6º

(Divergências)

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 7º

(Suprimentos)

É permitido aos sócios fazer suprimentos à Sociedade nos termos e condições que vierem a acordar.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da Sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(272)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S, AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da Lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de julho que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 32/060317 uma associação denominada “AEEESTS – ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. TEIXEIRA DE SOUSA”, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede em Achada São Filipe, São Filipe ☐ Fogo, com o objectivo de representar os estudantes da Escola Secundária “Dr. Teixeira de Sousa”, propondo-se, entre outros, contribuir para a defesa e dignidade dos estudantes. Tem o património inicial de 1.000\$00 (mil escudos) e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conta ☐ Isenta nos termos da Lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da região da segunda Classe do Fogo, aos 17 de Março de 2006. – O Conservador/Notário, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

(273)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S, AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que a folhas 51 e 52 do livro de notas para escrituras número 41B desta Conservatória/Cartório, se encontra lavrada uma escritura, com a data de vinte de Novembro de dois mil e dois, da qual consta que entre José Andrade e outros, foi constituída uma associação, por tempo indeterminado, denominada “AUDA – ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MURRO BENTO LOPES”, sem fins lucrativos, com sede em Cisterno Cima, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, com o património inicial de 80.000\$00 (oitenta mil escudos), representada perante terceiros pelo presidente do Concelho de Direcção e cujo objecto principal é contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade onde estão inseridos.

Conta ☐ Isenta nos termos da Lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da região da segunda Classe do Fogo, aos 27 de Março de 2006. – O Conservador/Notário, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

(274)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**CERTIFICA**

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número seis do diário de 20 de Março de 2006, pelo Dr.^a Teresa Amado, advogada, com escritório na cidade da Praia;
- Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 31/2006:

Artigo 1º 1	150\$00
Artigo 1º 2	90\$00
Soma	240\$00
IMP ☐ Soma	240\$00
10% C.J.	24\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “SOUVENIR D’EUROPA, LIMITADA”. Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1012/06.

CONTRA TO DE SOCIEDADE

Entre:

- Deolinda Ribeiro Marques Livramento, natural de Cabo Verde, casada, titular do passaporte n.º 1073536 ☐ emitido a 03/04/2002, válido até 02/04/2007, com residência na Boa Vista, freguesia de Santa Isabel;
- Panfilo Livramento, natural de Cabo Verde, casado com a primeira outorgante sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Boa Vista, freguesia de Santa Isabel, representados pela Dra. Tereza Teixeira B. Amado, Advogada, titular da Ced.Prof.044/01, com escritório e residência na cidade da Praia, constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se “SOUVENIR D’EUROPA, LDA”

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Boa Vista, freguesia de Santa Isabel, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade turística em exclusivo

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social, realizado em dinheiro é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), dividido da seguinte forma:

- Uma quota, correspondente a 50% do capital social, no valor nominal de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos), pertencente à sócia Deolinda Ribeiro Marques Livramento;
- Uma quota, correspondente a 50% do capital social, no valor nominal de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos), pertencente ao sócio Panfilo Livramento.

Artigo 6º

(Assembleia Geral)

Os poderes da assembleia geral serão exercidos por ambos os sócios.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade os sócios designarão um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Os gerentes ora nomeados ficam desde já autorizados, nos termos da alínea b) do nº 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 3 de Abril de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(275)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário de 13 de Março de 2006, pelos Srs Giorgio Ghedini e Marta Morselli;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 326/2006:

Artigo 1º 1	150\$00
Artigo 1º 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP □ Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97,

de 10, de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “AEDES IMOBILIÁRIA, LIMITADA” Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1015/2006.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, nos termos do presente pacto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os senhores Giorgio Ghedini e Marta Morselli, ambos cidadãos de nacionalidade italiana, portadores dos Passaportes nºs B 693910 e C 693909 emitidos 10.12.2003;

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “AEDES IMOBILIÁRIA, LDA”, sociedade por quotas.

Artigo 3º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede social em Chaves, Vila nº 18/B, Ilha da Boa Vista, República de Cabo Verde, com o número de telefone e fax 00238 25110 60.

2. A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional, por simples decisão da gerência.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social principal a actividade imobiliária, construção e venda de apartamentos.

2. Complementarmente e por simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades, designadamente comerciais, mediação imobiliária assim como outras que não vêm expressas neste artigo.

3. Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá vir a desenvolver outras actividades não especificadas nos números antecedentes.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado, corresponde à soma da participação dos seguintes sócios:

- a) Giorgio Ghedini – 50% □ 250.000\$00;
- b) Marta Morselli – 50% □ 250.000\$00.

Artigo 7º

(Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua pretensão, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ela será satisfeita e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a

sociedade deseja ou, não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

Artigo 8º

(Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelos dois sócios Giorgio Ghedini e Marta Morselli, que ficam desde já nomeados gerentes.

2. Os gerentes têm os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. A gerência elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. Os gerentes poderão obrigar a sociedade em saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no país e no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.

5. A sociedade poderá, por intermédio dos gerentes ou por deliberação da assembleia geral, constituir mandatários nos termos da lei, que terão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

1. As assembleias gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por procuradores ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

3. Os sócios reunidos em assembleia geral, têm as competências definidas na lei.

Artigo 11º

(Divergências)

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos pendentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 12º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço dos resultados referentes ao ano anterior.

3. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia geral

Artigo 13º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único, nomeado pela assembleia geral.

2. Ao fiscal único compete exercer a fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- c) Emitir pareceres acerca do balanço e das contas anuais.

Artigo 14º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente contrato de sociedade serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no país.

Artigo 15º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos gerentes ou, na ausência destes, dos respectivos mandatários ou procuradores, constituídos no âmbito do correspondente mandato ou procuração;
- b) Em todos os assuntos da sociedade relacionados com o Banco, incluindo a movimentação da respectiva conta bancária, bastará apenas a assinatura de um dos sócios;
- c) Todos os restantes assuntos da sociedade em relação a outras entidades e instituições, públicas, privadas ou de outra natureza, serão igualmente tratados pelos gerentes, pelo que bastará apenas a assinatura de um deles.

Artigo 16º

(Participação noutras empresas)

É permitida à sociedade participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto social diferente, mediante decisão dos sócios reunidos em assembleia geral.

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A dissolução da sociedade rege-se pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia geral.

Artigo 18º

(Ano Civil)

O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 3 de Abril de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(276)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário de 4 de Março de 2006, pelos Srs Claudio Capuzzi e Andrea Pianacci;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 326/2006:

Artigo 1º 1	150\$00
Artigo 1º 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP □ Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

PACTO SOCIAL

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “FÁTIMA IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, Conservatória dos Registos da região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1114/2006.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, nos termos do presente pacto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os senhores Cláudio Capuzzi e Andrea Pianacci, ambos cidadãos de nacionalidade italiana, portadores dos passaportes nºs D 590474 e C 738584 emitidos respectivamente em 4.02.2005 e 18.05.2004;

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “FÁTIMA IMOBILIÁRIA, LDA”, sociedade por quotas.

Artigo 3º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede social em Sal Rei, Ilha da Boa Vista, República de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional, por simples decisão da gerência.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social principal a actividade imobiliária, construção e venda de imóveis;

2. Como actividades complementares ou secundárias a sociedade dedicar-se-á à promoção imobiliária nas vertentes de compra, venda e revenda de adquiridos para esse fim, de prédios rústicos e/ou

urbanos e suas fracções, representação comercial, venda de materiais de construção, gestão empresarial e administração de propriedades:

3. Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá vir a desenvolver outras actividades não especificadas nos números antecedentes.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), totalmente realizado e corresponde à soma da participação dos seguintes sócios:

a) Cláudio Capuzzi – 50% □ 250 000\$00;

b) Andrea Pianacci – 50% □ 250 000\$00.

Artigo 7º

(Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua pretensão, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ela será satisfeita e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

Artigo 8º

(Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelos dois sócios, Cláudio Capuzzi e Andrea Pianacci, que ficam desde já nomeados gerentes.

2. Os gerentes têm os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. A gerência elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. Os gerentes poderão obrigar a sociedade em saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no país e no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.

5. A sociedade poderá, por intermédio dos gerentes ou por deliberação da assembleia geral, constituir mandatários nos termos da lei, que terão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

1. As assembleias gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por procuradores ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

3. Os sócios reunidos em assembleia geral, têm as competências definidas na lei.

Artigo 11º

(Divergências)

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos pendentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 12º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço dos resultados referentes ao ano anterior.

3. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único, nomeado pela assembleia geral.

2. Ao fiscal único compete exercer a fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- c) Emitir pareceres acerca do balanço e das contas anuais.

Artigo 14º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente contrato de sociedade serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no país.

Artigo 15º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos gerentes ou, na ausência destes, dos respectivos mandatários ou procuradores, constituídos no âmbito do correspondente mandato ou procuração;
- b) Em assuntos relacionados com o Banco, designadamente com a movimentação de contas bancárias, os dois gerentes deverão assinar os cheques;
- c) Todos os restantes assuntos da sociedade em relação a outras entidades e instituições, públicas, privadas ou de outra natureza, serão igualmente tratados pelos gerentes, pelo que bastará apenas a assinatura de um deles.

Artigo 16º

(Participação noutras empresas)

É permitida à sociedade participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto social diferente, mediante decisão dos sócios reunidos em assembleia geral.

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A dissolução da sociedade rege-se pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia geral.

Artigo 18º

(Ano Civil)

O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 4 de Abril de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(277)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 4 de Abril de 2006, pelo Dr. David Hopffer Almada, advogado, com escritório na cidade da Praia;
- d) Que ocupa oito folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 341/2006:

Artigo 1º 1	150\$00
Artigo 1º 2	240\$00
Soma	390\$00
IMP □Soma	390\$00
10% C.J.	39\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	424\$00

São: (quatrocentos e vinte e quatro escudos):

“FAR CABO VERDE – AUDIOVISUAIS, EVENTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 03.06.04.04 – Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “FAR CABO VERDE – AUDIOVISUAIS, EVENTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, abreviadamente “FAR CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

NIF: 252413970.

SEDE: Santa Isabel – Boa Vista.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Realização, produção e comercialização audiovisual, promoção de actividades turísticas.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de duzentos mil escudos totalmente realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Uma quota única de duzentos mil escudos, pertencentes ao sócio único Marco Malara, solteiro, maior, de nacionalidade Italiana, residente em Torino, Itália.

GERENCIA: A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabe a quem, como tal for designado pelo sócio único, podendo antes do registo definitivo praticar todos os actos relativos a constituição, registo e prossecução do objecto social.

Fica desde já nomeado gerente Alessandro Trisconi.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se pela assinatura do seu gerente.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “FAR CABO VERDE – AUDIOVISUAIS, EVENTOS E SERVIÇOS TURISTICOS, SOCIEDADE UNIPESSEAL, LIMITADA” Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1119/06.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia 3 de Fevereiro de 2006, e pelo presente instrumento particular, no Escritório “D. Hopffer Almada & Associados Advocacia, Consultoria e Procuradoria”, sito na Av. da OUA, 1º Andar, Dtº e Esq., Achada de Santo António, Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

Marco Malara, cidadão de nacionalidade italiana, solteiro, maior, portador do Passaporte nº E114511, emitido em 22 de Agosto de 2005, pela “Questura di Torino”, Itália, residente em Torino, Itália, representado pelo Exmº Dr. David Hopffer Almada, advogado, com escritório e residência na cidade da Praia.

Constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por Quotas, denominada “FAR CABO VERDE – Audiovisuais, Eventos e Serviços Turísticos, Sociedade Unipessoal, Lda.”, a qual se rege pelo seguinte:

Artigo 1º

(Denominação e Duração)

1. A sociedade adopta a firma “FAR CABO VERDE – Audiovisuais, Eventos e Serviços Turísticos, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Chaves, na Ilha da Boa Vista, podendo, mediante decisão da Gerência, criar sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, bem como mudar a sede para outro local ou concelho.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização, produção e comercialização audiovisual e a promoção de actividades turísticas.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos), pertencente ao sócio único Marco Malara e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, cabe a quem, como tal, for designado pelo sócio único, podendo, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, praticar todos os actos relativos à constituição, registo e prossecução do objecto social.

2. É, desde já, nomeado gerente da sociedade, Alessandro Trisconi.

Artigo 6º

(Obrigações)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, abonações, letras e outros títulos, actos e documentos, estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

(Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é convocada nos termos da lei.

2. A Assembleia-Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelo sócio.

Artigo 8º

(Aplicação dos lucros)

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzido o montante de reserva legal, será aplicado de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Artigo 9º

A fiscalização da sociedade será feita por uma empresa do ramo.

Artigo 10º

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 5 de Abril de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(278)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário de 10 de Março de 2006, pelo Sr. José Manuel Santos Fonseca;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 351/2006:

Artigo 1º 1	150\$00
Artigo 1º 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP □Soma	210\$00
10% C.J.	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “YELLOW SUBMARINE, LIMITADA” Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1120/06.

Civil de Faro, Divorciado, natural de S. Sebastião da Pedreira Lisboa, com uma quota correspondente a 50%, do capital social no valor de 100.000\$00;

b) Pedro Jorge Xavier Rijo, titular do Passaporte nº H141262, emitido em 30 de Dezembro de 2004 pelo Governo Civil de Faro, Solteiro, natural de Albufeira Portugal, com uma quota Correspondente a 50% do capital social no valor de 100.000\$00.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de “YELLOW SUBMARINE, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Duração e Sede)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com a sua sede na vila dos Espargos Travessa Jaime Mota ilha do Sal, podendo, criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal Passeios turísticos e afins, e como secundaria organização, de eventos turísticos e afins.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro (conforme a declaração bancária em anexo) distribuídos nos seguintes termos:

a) José Manuel Santos Fonseca, titular do Passaporte nº H227002, emitido em 24 de Junho de 2005 pelo Governo

Artigo 5º

(Gerência e Vinculação)

1. A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração.
2. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio José Manuel dos Santos Fonseca.
3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e, no geral quaisquer actos contrários ao objecto social.
4. O funcionamento da sociedade corresponde ao ano civil.
5. Parágrafo único – A sociedade é representada por um procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil.

Artigo 6º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em todo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 6 de Abril de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(279)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 300\$00